



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

P A C O M U N I C I P A L

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

TERMO DE ACORDO

(MINUTA)

Que, fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sita à AV. Londrina, 523, inscrita no CGC/MF sob nº. 78.200.482/0001-10, - neste ato devidamente representada por seu Prefeito Municipal Sr. Júlio Bifon, doravante denominada simplesmente primeira contratante; e de outro lado o Grupo Vicky/Sol, estabelecido na cidade de Maringá - Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº. _____, neste ato devidamente representada por seu Sócio Diretor Dr. Vicente Yukiaki Yabiku, doravante denominada simplesmente segunda contratante, na forma abaixo expressa:

1º - A primeira contratante assume a responsabilidade, sem quaisquer ônus ou encargos para a segunda contratante, no que se refere a colocação de postes e luminárias, inclusive, com a complementação de rede de água potável ou outros melhoramentos de infra-estrutura, nos loteamentos que estavam sob a responsabilidade da segunda contratante e que esta deveria proceder tais melhoramentos, especificamente nos

2º - Se obriga, também, a primeira contratante a dar quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), dos imóveis ou das terras, localizadas no perímetro Urbano deste Município de Sarandi e em nome da segunda contratante, devidamente assim cadastrado, imposto estes relativos aos exercícios de 1984, 1985 e 1986, e que deverá serida quitação, recair em aproximadamente 2.000 (dois mil) imóveis localizados nos Jardins e distribuídos na forma abaixo:

Obs:- (Descrever os nomes dos Jardins e a quantidade de datas que receberão quitação pertencente a cada Jardim).

3º - A quitação dos Impostos referidos no ítem anterior, só terá efeito e validade enquanto os imóveis ali mencionados pertencem à segunda contratante, sendo que após a venda à terceiros serão cobrados normalmente os impostos, e consequentemente, a segunda contratante se obriga a comunicar por escrito à primeira contratante, mensalmente até o mês de outubro de cada exercício, toda e quaisquer vendas ou transferências dos imóveis ali mencionados.

4º - Em contra prestação, a primeira contratante receberá da segunda contratante como pagamento das obrigações mencionadas, os imóveis abaixo discriminados:

1 - Data 07 - Quadra 106 - Jardim Independência;
Com área de 300,00m².





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

2- Data 06 - Quadra 83 - Jardim Independência;
Com área de 312,00m².

3- Lote de terra nº.285 - Gleba Ribeirão Sarandi;
Com área de 14.3688 Alqueires.

4- Lote de terra nº.118 - Gleba Patrimônio Sarandi;
Com área de +- 2.000,00 m²;

5- Lote de Terra com área aproximada de 2.681,00 m², início do lote de terra nº.34.

6- Lote de terra nº.16 à 29 e 52 à 55, subdivisão do Lote nº 198-A, Gleba Ribeirão Aquidaban.

7- Uma área de terra de 120 x 140 = 16.800,00 m², onde se localiza o compo na Gleba Ribeirão Sarandi.

8- Lote de Terra sob nº.37 da Gleba Patrimônio Sarandi, deste Município, com área aproximada de 1,00(um) alqueire paulista com exceção da faixa abaixo do DER que ficará para a segunda contratante.

5º - Que, a segunda contratante, mediante o presente Termo de Acordo e transação, se obriga de no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura deste, em outorgar a favor da primeira contratante as respectivas Escrituras definitivas dos imóveis relacionados no ítem anterior, correndo as despesas de transferências dos mesmos por conta da primeira contratante.

6º - A primeira contratante, será emitida provisoriamente na posse dos imóveis acima mencionados, a partir do momento em que for assinado o presente Termo de Acordo, podendo neles penetrar livremente e fazer melhorias ou mudanças que for necessária, até que se faça a transferência definitiva.

7º - Qualquer das partes no presente Termo mencionadas, que não cumprir um dos ítems do mesmo, ficará sujeita às sanções da Lei em vigor e aplicável à espécie, elegendo-se desde já o Forum da Comarca de Marialva-PR., para dirimirem quaisquer dúvidas.

Firmam o presente termo de acordo, atendendo as exigências legais e para que produza seus jurídicos efeitos em qualquer lugar, tempo e data, abaixo.

